BOLETIM DE SERVIÇO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

2015

Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Reitora

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Vice-Reitor Pro Tempore
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Osmar Siena
Pró-Reitor de Planejamento

Me. Ivanda Soares da Silva
Pró-Reitora de Administração

Prof. Me. Rubens Vaz Cavalcante
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof.ª Me. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo
Assessora de Comunicação

SUMÁRIO

Secons 04

SECONS

Resolução nº 388/CONSEA, de 09 de abril de 2015

Estabelece normas para o Programa de Monitoria e dá outras providências.
Revoga as Resoluções 129/CONSEA, de 13 de julho de 2006, e, 291/CONSEA de 23 de outubro 2012.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Regimento Geral da UNIR, Artigos 204 a 206;
- Plano de Consolidação, Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, item B, B-1, item 2;
- Processo 23118.003278/2013-40;
- Parecer 1693/CGR, do relator Conselheiro Júlio Cesar Barreto Rocha;
- Deliberação na 136ª sessão da Câmara de Graduação, em 09.12.2014;
- Ato Decisório 330/CGR/CONSEA;
- Deliberação na 75ª sessão Plenária, em 25.02.2015.

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Monitoria da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, tem o objetivo de preparar o discente para a atividade docente, mesmo nos cursos com grau de bacharelado, e promover melhoria na qualidade de ensino da graduação, articulando teoria e prática, na produção do conhecimento, sob a orientação de um docente responsável pela disciplina na qual o discente for monitor.

Parágrafo único. A atividade de monitoria, além do caráter formativo para o monitor, deve contribuir também para o rendimento satisfatório de discentes que estejam cursando o primeiro e o segundo período acadêmico ou de períodos subsequentes, que estejam com dificuldade de aprendizagem no conteúdo da disciplina a que o monitor irá dar suporte.

Art. 2º Monitor é o discente que estiver exercendo atividade de Monitoria.

Art. 3º A função do monitor será exercida por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UNIR classificados em processo seletivo realizado pelo Departamento Acadêmico preferencialmente a que se vincule a disciplina ou disciplinas objeto(s) da seleção.

Art. 4º O Programa de Monitoria da UNIR abrangerá dois tipos de monitores: o remunerado e o voluntário.

I- O monitor remunerado é aquele a quem será concedida a bolsa mensal, cujo valor terá como referência o valor pago pela Bolsa de Iniciação Científica do Conselho Nacional de

Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq no ano de sua concessão, sendo vedadas alterações de valor no decorrer do exercício financeiro;

II- O monitor voluntário é aquele que não terá remuneração e que participa do Programa de Monitoria Acadêmica, estando sujeitos às mesmas normas e deveres que o monitor remunerado;

III- Em caso de inexistência de recursos financeiros para a remuneração da função de monitor, os Departamentos Acadêmicos poderão optar pela Monitoria voluntária, de acordo com a necessidade e a capacidade de cada Departamento; e

IV- Os monitores farão jus ao seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV desse Artigo será assumida pela UNIR.

Art.5º O monitor exercerá suas atividades sob a orientação do professor, preferencialmente os contratados sob o regime de Dedicação Exclusiva, da disciplina de Monitoria, designado pelo chefe do Departamento, referendado pelo respectivo colegiado, segundo o plano Departamental de Monitoria (formulário 01).

§ 1º O monitor desempenhará suas funções em regime de 12 (doze) horas semanais, considerando o Calendário Acadêmico e o Plano de Trabalho, formulário 03, sem vínculo empregatício com a UNIR.

§ 2º As atividades do monitor não poderão coincidir com suas obrigações acadêmicas em função das disciplinas em que estiver matriculado ou com as obrigações das atividades externas à Universidade, podendo ser exercidas no período matutino, vespertino ou noturno, conforme Plano de Trabalho definido pelo Professor Orientador.

Art. 6º São atribuições do aluno monitor:

I - auxiliar o professor na preparação de trabalhos práticos e experimentais, de material didático, de atividades didático-pedagógicas de classe e/ou laboratório e de elaboração de apostilas para acompanhamento em sala de aula, sendo vedado, no entanto, sua participação na correção e avaliação de provas, bem como correções e avaliações de outros trabalhos acadêmicos, ministrar aulas e quaisquer atividades administrativas;

II - auxiliar o professor na orientação de alunos, esclarecendo dúvidas em atividades de classe e/ou laboratório;

III - auxiliar grupos de estudo em atividades extraclasse (consultas bibliográficas, ensaios laboratoriais, atividades de pesquisa, estudos de caso, estudos dirigidos, reforço de aula, solucionar exercícios individualmente ou em pequenos grupos, dentre outros) para os discentes com dificuldade de aprendizagem dos componentes curriculares ou áreas que tenham relação com a disciplina na qual é monitor; e

IV - participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina, como: estudos teóricos sob orientação do Professor da disciplina; revisão de texto; resenhas bibliográficas e outras desse tipo.

Art. 7º São obrigações do aluno monitor:

I - cumprir o estipulado no Termo de Compromisso e seus anexos proposto pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD no período do Programa de Monitoria Acadêmica;

II - exercer suas tarefas conforme Plano de Trabalho (formulário 03);

III - cumprir 12 (doze) horas semanais de atividades de Monitoria, distribuídas considerando Calendário Acadêmico e conforme horários preestabelecidos com o seu Professor Orientador, devendo afixar junto ao Departamento, inclusive na página eletrônica do curso, os seus horários de plantão;

IV - manter endereço residencial, e-mail e telefones atualizados na secretaria do Departamento Acadêmico a que está vinculado e na PROGRAD, conforme registro do monitor (formulário 04);

V - prestar frequência mensal (formulário 07), relatório de atividade mensal (formulário 08) e, ao término das atividades da Monitoria prestar Relatório Final (formulário 09);

VI - informar por escrito ao Professor Orientador as dificuldades deparadas pelos alunos que são acompanhados pelo monitor, a fim de contribuir para o ensino e aprendizagem da disciplina;

VII - em caso de renovação, entregar ao Professor Orientador, no início de cada período do curso, atestado de matrícula expedido pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DIRCA; e

VIII - manter o Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo único. A solicitação de renovação do monitor remunerado ou não, ocorrerá no preenchimento do relatório final, estando o monitor sujeito a providenciar a documentação prevista neste Artigo, incluindo novo Plano de Trabalho.

Art. 8º São atribuições e obrigações do Professor Orientador:

I - proporcionar condições que favoreçam o desenvolvimento acadêmico dos alunos na graduação;

II - estimular o monitor a participar de atividades que propiciem seu aprimoramento na disciplina;

III - orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo monitor;

IV - elaborar, conforme Projeto Pedagógico, o Plano de Trabalho do monitor para a disciplina da Monitoria (formulário 03), a ser desenvolvido durante o período de vigência da Monitoria.

V - encaminhar a Coordenadoria de Programas/PROGRAD:

a) frequência mensal (formulário 07), e relatório de atividade mensal (formulário 08), até o 3º dia útil do mês seguinte às atividades desenvolvidas pelo monitor;

b) relatório final (formulário 09), em anexo ao relatório de avaliação do Professor Orientador (formulário 10);

c) relatório final do monitor (formulário 09) e o relatório de avaliação do Orientador (formulário 10), no prazo máximo de sete (07) dias após o término da Monitoria;

d) nas diversas hipóteses de desligamento do monitor de suas atividades da Monitoria, memorando com justificativas;

V - solicitar substituição de monitor, conforme ordem de classificação do Processo Seletivo para o Programa de Monitoria ou solicitar novo processo seletivo; e

VI - reunir-se com o(s) monitor(es) sob sua responsabilidade, no mínimo, quinzenalmente para planejar, acompanhar e orientar as atividades da Monitoria.

Parágrafo único. O candidato a monitor deverá tomar conhecimento, no ato da inscrição, do Plano de Trabalho do monitor a ser desenvolvido na disciplina ou disciplinas correspondentes.

Art. 9º São hipóteses de desligamento:

I- não cumprimento desta Resolução;

II- não cumprimento do Plano de Trabalho referente a disciplina (s) da Monitoria;

III- a pedido do monitor (formulário 12);

IV- por transferência, cancelamento, trancamento de matrícula ou conclusão do curso;

V- por morte do aluno monitor;

VI- pelo término do prazo estabelecido em Termo de Compromisso proposto pela PROGRAD;

VII- a pedido do Professor Orientador;

VIII- em última instância deliberado pela Comissão de Monitoria, devidamente fundamentado;

§1º O monitor desligado pelo não cumprimento das normas do Programa de Monitoria ficará penalizado por 1 (um) ano não podendo se inscrever em novo exame de seleção;

§2º A substituição do monitor desistente será realizada pelo Departamento Acadêmico conforme processo seletivo realizado e vigente ou novo processo de seleção;

§3º O monitor poderá solicitar transferência de vínculo de bolsista para voluntário seguido de justificativa (formulário 13).

Art. 10. São atribuições do Chefe de Departamento:

I - realizar e publicar o resultado do processo seletivo de monitores do Departamento;

II - organizar e arquivar os documentos do processo seletivo;

III - encaminhar à Coordenação de Programas/PROGRAD os Planos de Trabalho referentes às disciplinas de Monitoria em anexo ao memorando do Departamento informando a relação de alunos selecionados para bolsistas e/ou voluntários, quando houver no processo seletivo, para o Programa de Monitoria Acadêmica, bem como declaração de compatibilidade das atividades acadêmicas do monitor com as atividades da Monitoria;

IV - dar ciência no relatório de atividade mensal (formulário 08);

V - na ausência do Professor Orientador, deverá receber e encaminhar à Coordenação de Programas/PROGRAD frequência (formulário 07), receber, tomar ciência e encaminhar relatório de atividade mensal (formulário 08), até o 3º dia útil do mês seguinte às atividades desenvolvidas pelo monitor, e, encaminhar relatório final (formulário 09), em anexo à avaliação do Professor Orientador (formulário 10);

VI - no caso dos cursos fora de sede, na impossibilidade de enviar os documentos físicos no prazo estipulado, o Chefe de Departamento deverá redigir uma declaração de recebimento de frequência e Relatório de Atividade Mensal (formulário 14), digitalizar toda a documentação recebida e enviar por e-mail institucional até o terceiro dia útil do mês seguinte às atividades desenvolvidas, ficando consignado o envio desses documentos até o final do mês em curso. Caso haja descumprimento do disposto haverá suspensão do pagamento no mês subsequente e persistindo, emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU emitida pela Pró-Reitoria de Planejamento, para ressarcimento do valor pago.

Art. 11. A Coordenação do Programa de Monitoria ficará a cargo da Comissão de Monitoria que será constituída por 01 (um) representante da Coordenação de Programas da PROGRAD, pela Diretoria de Regulação Acadêmica da PROGRAD, 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN e respectivo suplente, dois (02) professores titulares e respectivos suplentes e, dois (02) alunos monitores e respectivos suplentes.

§1º Os componentes da Comissão de Monitoria, titulares e suplentes, serão escolhidos observando-se o critério de revezamento entre representantes indicados pelas Unidades Acadêmicas, estendendo-se a mesma regra para os representantes discentes.

§2º A Presidência da Comissão de Monitoria será exercida pela Diretoria de Regulação Acadêmica da PROGRAD e em caso de impedimentos e ausências, será presidida pelo representante da Coordenação de Programas da PROGRAD.

§3º O mandato da Comissão de Monitoria será de dois (02) anos para os professores e para o representante da PROPLAN, de um (01) ano para os alunos monitores, vedada a recondução da Comissão aos professores e permitida recondução por mais um (01) ano para os alunos monitores.

Art. 12. Caberá à Comissão de Monitoria:

I - propor edital modelo para que os departamentos iniciem o processo seletivo para o Programa de Monitoria Acadêmica;

II - autorizar a publicação de editais para a realização de provas seletivas e homologar os resultados finais;

III - apreciar, acompanhar e avaliar os Planos de Trabalho de Monitoria elaborados pelos departamentos e professores orientadores;

IV - deliberar sobre as questões apresentadas referentes ao Programa de Monitoria e acerca de situações em que haja descumprimento dessa Resolução;

V - elaborar e atualizar o Regimento Interno do Programa de Monitoria Acadêmica e estabelecer seus procedimentos.

Parágrafo único. Casos omissos nessa Resolução serão de competência da Comissão de Monitoria.

Art. 13. Atribuições da PROGRAD:

I - solicitar previsão orçamentária anual para o Programa de Monitoria;

II - elaborar Plano Anual do Programa de Monitoria em parceria com a PROPLAN;

III - encaminhar mensalmente à Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN a solicitação do pagamento dos monitores remunerados que cumpriram com suas obrigações e funções durante a execução do Plano Anual do Programa de Monitoria;

IV - propor o número total de vagas com bolsa, por departamento, para o Programa de Monitoria, levando em consideração os Planos Anuais de Monitoria apresentado pela PROGRAD em parceria com a PROPLAN;

V - publicar na página da UNIR a relação dos acadêmicos contemplados com bolsas de monitoria e dos monitores voluntários, conforme lista classificatória do processo seletivo realizado pelos Departamentos Acadêmicos.

Art. 14. Atribuições da Coordenação de Programas:

I- receber, organizar e arquivar frequência mensal (formulário 07) e relatório de atividade mensal (formulário 07) do monitor, ratificado pelo Professor Orientador e com a ciência do chefe de Departamento;

II- emitir mensalmente declaração de recebimento dos documentos com relação dos monitores que cumpriram os requisitos do Programa de Monitoria, as quais serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN através de memorando expedido pela PROGRAD;

III- organizar e manter o cadastro geral de monitores;

IV- manter o arquivo administrativo do Programa de Monitoria;

V- expedir certificado e/ou declaração de Monitoria;

VI- orientar e esclarecer os alunos monitores sobre questões relativas ao Programa de Monitoria;

VII- fornecer as informações necessárias para o cumprimento desta Resolução.

Art. 15. A seleção de monitores será realizada anualmente em prazo previsto no Calendário Acadêmico e terá validade conforme Plano Anual de Monitoria, somente para os Departamentos adimplentes com o Programa de Monitoria.

§1º A divulgação da abertura do processo seletivo será feita pelo Departamento, através de Edital afixado em local apropriado e no site do Departamento, pelo prazo mínimo de dez (10) dias antes do início das provas, do qual constará obrigatoriamente:

I- os requisitos estabelecidos neste artigo, parágrafo 2º, e artigo 18 dessa Resolução;

II- o(s) Planos de Ensino(s) da(s) disciplina(s) objeto da seleção, no qual consta o conteúdo a ser avaliado em sua ementa;

III- os critérios estabelecidos para os casos de empate;

VI- as datas e os locais da realização das provas e outros esclarecimentos julgados necessários;

V- o Plano de Trabalho correspondente à(s) disciplina(s).

§2^0 Para inscrição no processo seletivo, o candidato deverá comprovar:

I- ter cursado o mínimo de 02 (dois) períodos letivos;

II- ter cursado a disciplina objeto da monitoria ou sua(s) equivalente(s) ou, ainda, ter cursado disciplinas de caráter mais abrangente, a critério do Departamento, e nelas obtido média igual ou superior a 60,0 (sessenta) e não ter coeficiente de rendimento inferior a 50,0 (cinquenta) no histórico escolar;

III- apresentar declaração de disponibilidade de tempo para exercer a Monitoria (formulário 05);

IV- apresentar declaração de não acúmulo de bolsa (formulário 06);

V- Currículo Lattes atualizado.

§3^0 O processo seletivo só poderá ser realizado fora do período estipulado no Calendário Acadêmico, mediante autorização da PROGRAD, por meio da Diretoria de Regulação Acadêmica, à vista de justificativa apresentada pelo Departamento Acadêmico.

Art. 16. A seleção dos candidatos será feita por uma Comissão Examinadora, formada por três professores, designados pelo Departamento a que a(s) disciplina(s) estiver(em) vinculada(s).

Art. 17. O Plano Anual de Monitoria, apresentado pela PROGRAD em parceria com a PROPLAN, proporá anualmente as vagas remuneradas por Departamento.

Parágrafo único. Caso o número de bolsas ultrapasse a exatidão da divisão, de bolsas por Departamento, será considerado enquanto critério para distribuição dessas: a produção acadêmica do Professor Orientador; o número de alunos por disciplinas; número de turmas por disciplina; e, número de professores por turma, contudo as bolsas excedentes não serão renovadas para o ano seguinte, ficando a quantidade de vagas voluntárias de responsabilidade de cada Departamento.

Art. 18. No exame dos candidatos serão obedecidos aos seguintes critérios:

I - na prova escrita será avaliado o domínio do conteúdo da(s) disciplina(s) na(s) qual(is) o monitor irá atuar, cabendo a cada examinador atribuir uma nota de zero (0) a cem (100);

II - na análise do histórico escolar, serão considerados os requisitos constantes do art.15, parágrafo 2^0, cabendo a cada examinador atribuir-lhes uma nota de zero (0) a cem (100);

III - a nota final de cada avaliação será a média aritmética simples das notas conferidas pelos examinadores com análise do rendimento escolar;

IV - será considerado classificado no processo seletivo para o Programa de Monitoria Acadêmica o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta (60) em cada uma das avaliações;

V - no caso de empate, terá preferência àquele que tiver cursado maior número de créditos; persistindo o empate, aquele que apresentar maior coeficiente de rendimento;

VI - a divulgação dos resultados far-se-á após a realização da última avaliação, dando-se conhecimento das notas de cada examinador em cada avaliação e da nota final, com a respectiva classificação, através da ata da seleção.

Art.19. Ao aluno monitor remunerado será permitido o exercício da Monitoria por no máximo 02 (dois) anos letivos, consecutivos ou não, numa mesma disciplina ou em disciplinas diferentes.

Art. 20. É vedada a acumulação da Bolsa de Monitoria com qualquer outra modalidade de bolsa interna ou externa.

Art. 21. O monitor terá direito ao Certificado de Monitor, expedido pela PROGRAD, mediante solicitação do monitor (formulário 13), obedecendo aos seguintes critérios:

I- frequência mínima de 75%;

II- apresentação de todas as frequências (formulário 07), relatórios de atividades mensais (formulário 08) e relatório final (formulário 09);

III- avaliação final satisfatória do Professor Orientador (formulário 10);

Parágrafo único. No caso do não cumprimento dos 75% será expedida, pela PROGRAD, declaração de participação no Programa de Monitoria Acadêmica, sendo desnecessário somente o inciso III do Art. 21.

Art. **22** - A Comissão de Monitoria poderá baixar atos complementares a estas normas.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD

CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – CPPMA

Processo: 23188.003658/2014-65

Parecer: 350/CPPMA

Assunto: Proposta de Designação do Bloco de Medicina

Interessado: Núcleo de Saúde - Ana Lúcia Escobar

Relator: Conselheiro Marlos Oliveira Porto

Decisão da Câmara:

Na 38ª sessão, em 19.02.2015, a câmara retira de pauta a matéria e a remete ao Núcleo de Saúde (NUSAU) para que proceda à consulta à comunidade deste Núcleo para manifestação (dos três segmentos) quanto ao pleito objeto deste processo.

Conselheiro Gerson Flôres Nascimento

Presidente

Relato

Trata-se de proposta de designação do nome do bloco de Medicina pela chefia deste departamento.

O processo é composto por 27 folhas, sendo:

Folhas 01 a 03: memorando nº 141/DEPMED/UNIR, da chefia do Departamento de Medicina ao NUSAU, no qual solicita a nomeação do Bloco da Medicina, em Bloco “Professor Luiz Hildebrando Pereira da Silva” e relata a relevante trajetória do ilustre professor.

Folhas 04 a 19: Consta o currículo lattes do Professor emérito da Universidade Federal de Rondônia, Luiz Hildebrando Pereira da Silva com a sua relevante formação acadêmica e profissional, além dos inúmeros trabalhos publicados em congressos e revistas de renome nacional e internacional.

Folhas 20 a 23 (sem paginação): ata de reunião extraordinária do conselho do núcleo de saúde de 29/09/2014, na qual a proposta de designação do Nome do Bloco de Medicina, em Bloco Professor Luiz Hildebrando Pereira da Silva foi aprovado por unanimidade.

Folha 24 (sem paginação): despacho do diretor do Núcleo de Saúde (NUSAU) 086/2014/NUSAU para o Gabinete da Reitoria.

Folha 25: Despacho 2106/2014/GR/UNIR da Reitoria à SECONS para providências.

Folha 26: Despacho /2014/0807/SECONS da SECONS à Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa aos cuidados do vice-presidente. No verso da dessa folha, encaminhamento do vice-presidente para que eu pudesse realizar a análise e emitir parecer.

Análise e Parecer

Diante da relevante trajetória acadêmica e profissional, relatada no memorando da chefia do Departamento de Medicina e, que foi possível confirmar no admirável Currículo Lattes, do ilustre professor, Dr. Luiz Hildebrando Pereira da Silva é mais que justa a homenagem dos colegas de trabalho e da universidade a este grande colaborador. Diante do exposto, sou de parecer favorável a proposta deste processo. Gostaria de destacar que me sinto lisonjeado em relatar este processo que homenageia o Prof. Luiz Hildebrando.

Presidente Médici-RO, 03 de dezembro de 2014.

Conselheiro Marlos Oliveira Porto

Relator CPPMA/CONSAD.